



Número: **1039387-13.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **22/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 617.490.773,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   | Advogados                                    |
|--|--|
| ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (AUTOR(A))            |  |
|  | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (AUTOR(A))      |  |
|  | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A)) |  |
|  | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))      |  |
|  | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))       |  |
|  | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| Credores em geral (REU)                        |  |

|  |  |
|--|--|
|  | BRUNA CORREA FONSECA (ADVOGADO(A))<br>JONAS COELHO DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A))<br>BRUNO VIANA FAISANO (ADVOGADO(A))<br>ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))<br>ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))<br>RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))<br>BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO(A))<br>USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))<br>RODNEI VIEIRA LASMAR (ADVOGADO(A))<br>CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))<br>VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))<br>CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) |
| PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |  |
|  | FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A))  |

**Outros participantes**

|  |  |
|--|--|
| <del>ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – EPP (PERITO / INTÉRPRETE)</del> |  |
| FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)                                  |  |
| ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)                             |  |
| MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)                         |  |
| MUNICÍPIO DE VILA RICA (TERCEIRO INTERESSADO)                            |  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)               |  |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Movimento                     | Documento               | Tipo    |
|-----------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|---------|
| 140055065 | 31/01/2024 18:50   | Juntada de Petição de petição | <a href="#">Petição</a> | Petição |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CIVIL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO

AUTOS N. 1039387-13.2023.8.11.0003

RECUPERANDOS: GRUPO GOUVEIA

PANSIERI ADVOGADOS, representada por FLÁVIO PANSIERI, administrador judicial nomeado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob epígrafe, em atenção a determinação constante na decisão de **Id. 138404328**, na qual **determinou que este Administrador** se manifeste sobre o pedido de declaração de essencialidade formulado pelo grupo recuperando (Id. 136326854), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que apresenta seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido, apresentar suas conclusões pelas razões de fato e de direito abaixo delineadas.

**I – DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DA FAZENDA SÃO JUDAS TADEU (GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO ORIGINAL S.A.)**

1. O grupo recuperando pugnou sob **Id. 136326854** pela declaração de essencialidade da Fazenda São Judas, matriculada sob o n. 2.987 junto ao CRI da comarca de Vila Rica/MT, destacando ser “um ativo essencial para a superação de crise econômica”, detendo como seu principal elemento para reconhecimento da essencialidade ser por “utilizado com habitualidade em sua atividade no cultivo de soja, milho e pecuária, além de estar instalado o armazém em que o Grupo Gouveia aloca toda a sua produção agrícola”.

2. Isso, no ímpeto do deferimento de suspensão dos atos procedimentais tendentes a efetivação da consolidação de propriedade em favor de credor

1 de 12

Curitiba  
Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília  
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

[www.pansieriadogados.com.br](http://www.pansieriadogados.com.br)

fiduciário (Banco Original), de modo a registrar nas margens da respectiva matrícula imobiliária tal impedimento de efetivação.

## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. Ainda que o imóvel alienado fiduciariamente não integre o acervo patrimonial de devedora, fazendo com que o credor fiduciário não se submeta à recuperação judicial, esse também não está alheio a regra disposta no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, como bem foi destacado pela Min. Nancy Andrighi, no emblemático julgamento do REsp 1.549.529.

4. Nesta senda, especificamente sobre a temática de direito sob exame, há recentíssimo julgamento do AgInt no AREsp: 2049324 MG (16/08/2023), que destacou ser admitida: “a suspensão da consolidação da propriedade em favor do credor, por interpretação do art. 47 da Lei n. 11.101/2005” nas hipóteses de ser “reconhecida a essencialidade do bem objeto de alienação fiduciária para a atividade de empresa recuperanda”.

5. Sobre a essencialidade, à primeira vista, compulsando o relatório de constatação prévia (Id. 136410157 - pg. 43 PDF), já se tinha indícios que de fato “as áreas rurais são produtivas e estão em pleno funcionamento”, rememore:

| ÁREA PRÓPRIA                | MUNICÍPIO - ESTADO                          | ÁREA             | MATRÍCULAS   | PROPRIETÁRIO        | ATIVIDADE              |
|-----------------------------|---|------------------|--|---------------------|------------------------|
| São Judas Tadeu             | Santa Cruz do Xingú MT                      | 4.177,35         | 2.978, 2.987   | Zaercio e Marcia    | Agricultura e Pecuária |
| Na. Sa. Aparecida           | Santa Cruz do Xingú MT                      | 5.845,75         | 3.075, 3.076, 3.077  | Guimarães e Adelita | Agricultura e Pecuária |
| São José                    | São José do Xingú MT                        | 2.419,47         | 3.273, 3.274   | Zaercio e Marcia    | Agricultura e Pecuária |
| São Sebastião/Cristo Rei/Zk | Santa Cruz do Xingú MT                      | 600              | 9.420, 9.421, 9.422, 10.111  | Holding             | Agricultura arrendada  |
| Arapongas                   | Nova Crixás GO                              | 2.918,84         | 3.265, 3.266, 3.267  | Zaercio e Marcia    | Pecuária               |
| Maranata                    | Vila Rica MT                                | 3.000,34         | 10.216, 10.217, 10.218   | Holding             | Pecuária               |
| Celeste                     | Canabrava do Norte MT                       | 1.751,36         | 3.350, 4.641   | Holding             | Sem atividade          |
| Nova Granada                | Santa Terezinha MT e Santana do Araguaia PA | 9.653            | 8.631, 8.632, 8.633, 8.634, 8.635, 6.299, 6.300, 6.301, 6.302  | Holding             | Atualmente só pecuária |
| Ypê                         | Novo São Joaquim MT                         | 4.659,70         | 2.263, 2.264   | Holding             | Pecuária               |
| Vitoria                     | Santa Cruz do Xingú MT                      | 1.003,92         | 8.244, 8.245, 8.562  | Holding             | Agricultura arrendada  |
| Cristo Rei 2                | Santa Cruz do Xingú MT                      | 3.626,12         | 9.912, 9.913, 9.914, 9.917, 9.918, 9.924, 9.925, 9.926, 9.927, 9.928, 9.929, 9.930, 9.931, 9.932, 9.933, 9.934, 9.936, 9.937 | Holding             | Pecuária               |
| Na. Sa. Aparecida 2         | Colniza MT                                  | 2.100            | 303  | Guimarães e Adelita | Reserva                |
| Ferrão I II III             | Novo Santo Antônio MT                       | 690,16           | 15.501, 15.723, 15.724   | Zaercio e Marcia    | Reserva                |
| <b>TOTAL DE ÁREAS</b>       |   | <b>42.446,01</b> |  |                     |                        |

2 de 12

### Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167  
 São Francisco - CEP 80.530-060  
 Fone: 55.41.3077-5087

### Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
 Asa Norte - CEP 70.714-900  
 Fone: 55.61.3533-6545

[www.pansieriadogados.com.br](http://www.pansieriadogados.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 024.\*\*\*.\*\*\*-03 em 06/02/2024 08:51:45

Número do documento: 24013118503906900000135418555

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24013118503906900000135418555>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/01/2024 18:50:40

Num. 140055065 - Pág. 2



### III – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

6. Para que esta Administração Judicial pudesse se pronunciar maior grau de confiança, preferiu, por bem, requer ao Juízo prazo suplementar para melhor averiguação dos fatos, e assim, proferir opinião que realmente pudesse auxiliar no posicionamento decisório (ID. 138216404).

7. Importa consignar que, ainda antes da requisição do prazo, após confrontar as informações constantes na petição da Recuperanda com o Laudo de Constatação Prévia, constatou-se incongruência com à localização dos silos, o que impulsionou a necessidade de dilação do prazo para melhor averiguação.

8. Por um lado, a Recuperanda indicou que estaria na Fazenda São Judas Tadeu “o armazém em que o Grupo Gouveia aloca toda a sua produção agrícola”. Por outro lado, o relatório de contestação prévia (Id. 136427652 - pgs. 04/11 PDF) indicou que os silos de armazenamento na verdade se encontravam na fazenda vizinha (Fazenda Nossa Senhora Aparecida), mas não naquela que seria alvo do pedido de consolidação em virtude de garantia fiduciária.

9. Diante disso, no intuito de verificar as razões desta divergência, esta Administração requisitou às Recuperandas informações complementares atinentes às atividades desenvolvidas na área e instalações que compõem as benfeitorias, questionando a ausência dos Silos na referida Fazenda.

10. Além disso, por conta própria, buscou as matrículas imobiliárias – tanto da Fazenda São Judas Tadeu como da Fazenda Nossa Senhora Aparecida – para verificar, por meio das coordenadas geográficas (com uso do Sistema *Google Earth*), quais eram as reais delimitações de cada matrícula, bem como confrontar quais instalações se encontravam de fato em cada uma das imagens dispostas na visita *in loco* indicada no Laudo de Constatação Prévia.

### III.I – COLETA DE INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO

11. Diante disso, constatou-se os seguintes limites territoriais:



12. Aproximando as imagens acima (o que se mostrará mais adiante), ficou evidente que houve um equívoco na nomeação das fazendas no próprio Laudo de Constatação Prévia (Id. 136427652) entre as pgs. 04/11 PDF: inverteu-se os nomes das Fazendas. Constatou-se que a Fazenda Nossa Senhora Aparecida onde haveria de ser São Judas Tadeu e vice-versa, estando corretos os demais dados constantes no Laudo.

13. Com efeito, partindo do Laudo de Constatação Prévia, haveria de se ter na Fazenda São Judas Tadeu, objeto do debate, além de plantação de soja, também mais uma sede e uma área de confinamento para gado, mas não o armazenamento da produção agrícola, como disse a Recuperanda em sua manifestação. Senão vejamos o que constava do Laudo 136427652 pg. 10 PDF:

4 de 12

**Curitiba**  
Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**  
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

[www.pansieriadogados.com.br](http://www.pansieriadogados.com.br)

- **Matrículas** ..... 2978 e 2987
- **Área** .....4.177,35ha
- **Área plantada**.....2.500ha
- **Área de pecuária**.....SI



Faz. São Judas

Sede



em V5

Soja

14. Porém, ao verificar essas mesmas imagens no Sistema do *Google Earth*, com o auxílio das coordenadas constantes em cada matrícula (documentos adequados para verificação), se constatou que a área de confinamento não está na Fazenda São Judas Tadeu, mas na área relativa a matrícula 3.077 da Comarca da Vila Rica/MT, que compõe uma das 3 partes da Fazenda Nossa Senhora Aparecida:





15. Confrontadas as fotos que estão no Laudo como se fossem da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, vemos que haveria duas principais benfeitorias, sendo uma área de barracões e alojamentos e também os já referenciados Silos (Laudo 136427652 pg. 5 e 7 PDF):



Vista esquemática da sede da Sra. Aparecida



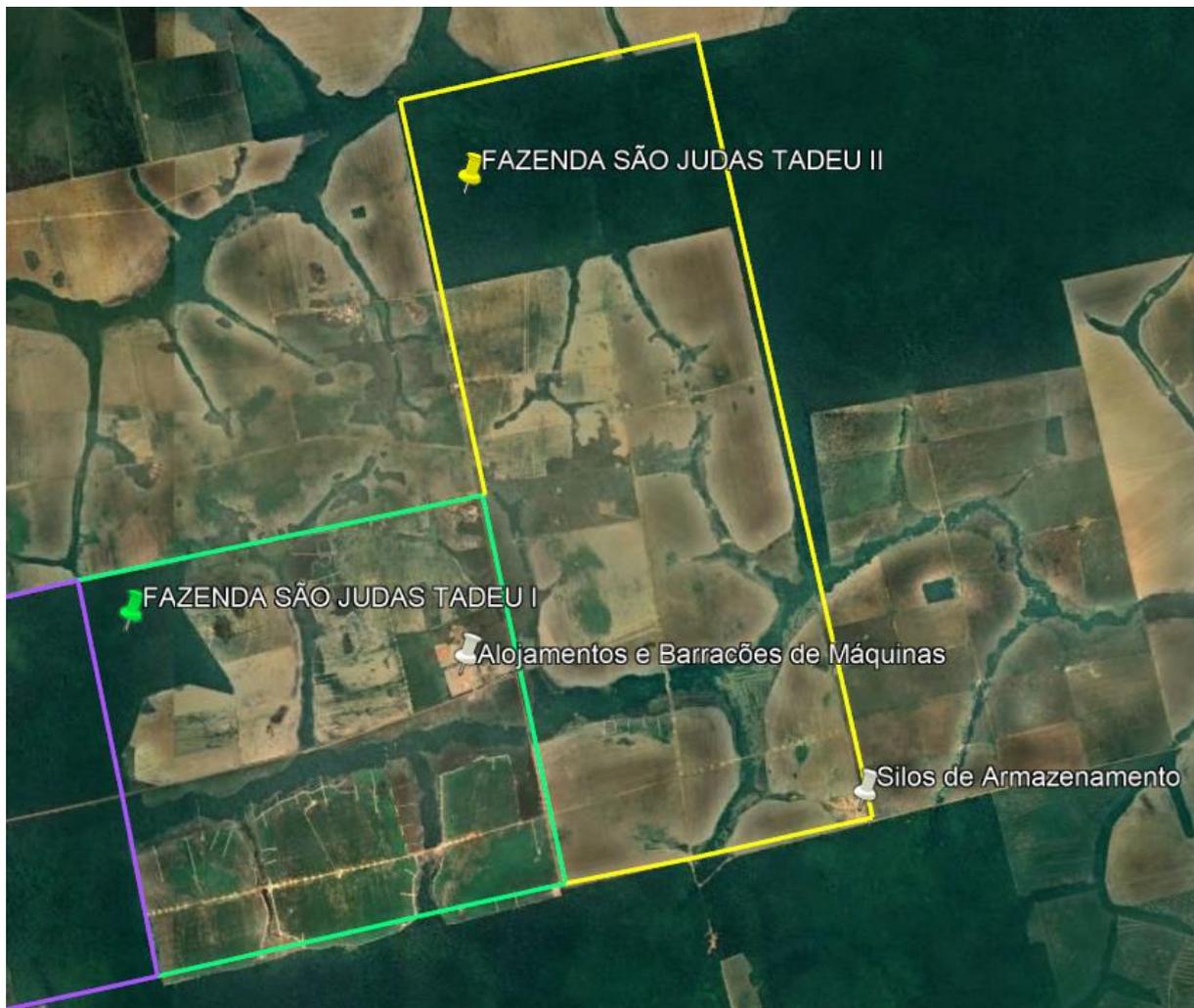


Vista esquemática da U.A.

16. Mas, como antecipado, recorrendo ao Google Earth, se confirma que, na verdade, essas duas benfeitorias realmente se encontram na Fazenda São Judas Tadeu, assim como foi informado pela Recuperanda:



17. Todavia, como foi possível perceber, a Fazenda São Judas Tadeu é na verdade composta por duas matriculas, informação deveras relevante para efeitos de averiguação da essencialidade, uma vez que o pedido de consolidação da propriedade (promovida pelo Banco Original S.A.) está adstrita apenas à Fazenda São Judas Tadeu I, mas não a II:



18. Como se percebe, a área onde encontra-se alocado os silos, realmente, não é mesmo objeto da presente análise. Entretanto, ainda se ignore este fato, como passará a expor no próximo tópico, as benfeitorias e atividades econômicas desempenhadas na Fazenda São Judas Tadeu I se mostram por si só suficientes para demonstrar a essencialidade do referido bem para o desempenho da atividade econômica principal do Grupo (Agrícola e Pecuária).

8 de 12

**Curitiba**  
Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**  
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

[www.pansieriadogados.com.br](http://www.pansieriadogados.com.br)

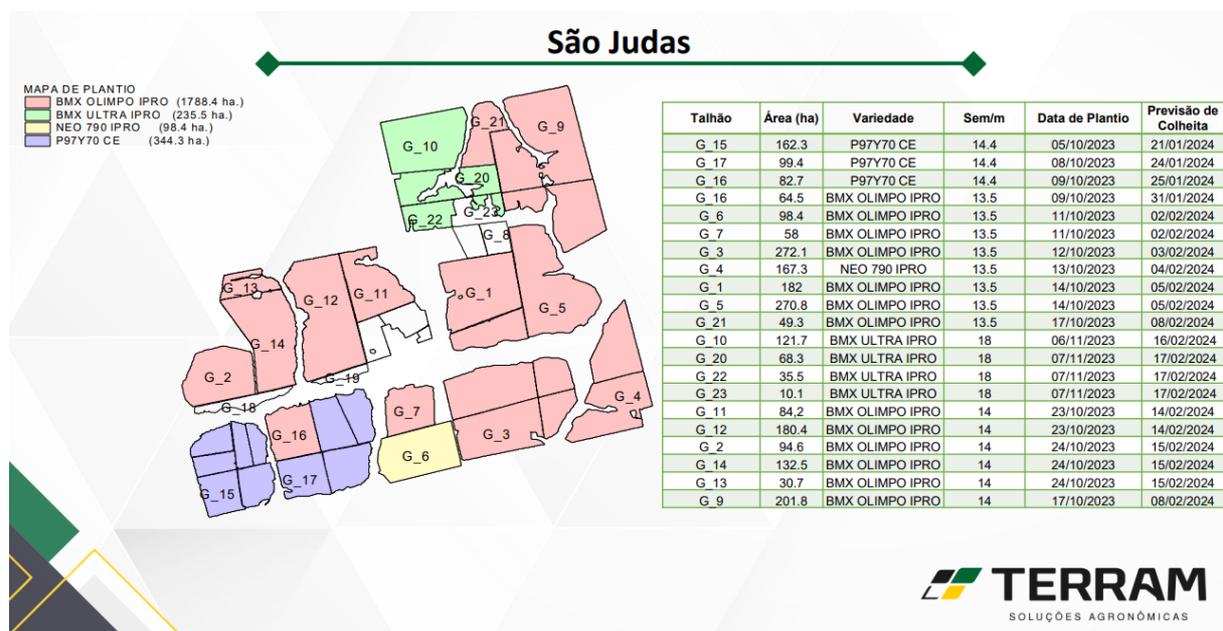


### III.II –INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS

19. Após a coleta de todas essas informações pela Administração, foi recebido, no dia 29/01/2024, e-mail complementar dos Patronos do Grupo Recuperando, retificando as informações referente aos Silos e detalhando as atividades e benfeitorias realmente constantes sob a área em debate atinente a Fazenda São Judas Tadeu I, matriculada sob o n. 2.987 do CRI da comarca de Vila Rica/MT.

20. Para além de fornecer os **talhões de área plantada**, também relataram as **benfeitorias** constantes nesta mesma delimitação registral, informando haver, na Fazenda São Judas Tadeu I: a) Almojarifado; b) Alojamento de 8 quartos; c) Alojamento de 10 quartos; d) Balança; e) Barracão de Máquinas; f) Barracão de Oficina; g) Curral; h) Depósito de Sementes em construção; i) Estoque de gás; j) Gerador de eletricidade; k) Lavador de caminhões; l) Oficina de Torno e Solda; m) Refeitório; o) Tanque de combustível (todos conforme fotos anexas), o que vai de encontro as informações coletadas por esta Administração.

21. Sobre os talhões de área plantada sobre a área das Fazendas São Judas foi informado pela Recuperanda:



**Curitiba**  
 Rua Senador Xavier da Silva, 167  
 São Francisco - CEP 80.530-060  
 Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**  
 SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
 Asa Norte - CEP 70.714-900  
 Fone: 55.61.3533-6545

22. Cumpre apontar que essas imagens vão de encontro com as fotos por Satélite, de modo que resta considerada comprovada tal exploração agrícola.

23. Sobre a avaliação das benfeitorias, não parece ser crível imaginar, que tenha que o Grupo Recuperando, a obrigação - para liberar o bem - de ter que realocar novo espaço para nova construção de alojamentos de funcionários e cantina, ou ainda mais para nova estrutura de barracões para armazenamento de máquinas. Perceba que com relação as armazenamento de maquinas a questão ainda é mais grave, pois um novo espaço em outra fazenda poderia até mesmo comprometer e diminuir área destinada a pecuária e agricultura.

#### IV – CONCLUSÕES

24. No que tange à alienação fiduciária de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade da empresa recuperanda, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sólido no sentido de que eles não podem ser retirados da sua posse, porquanto são considerados **capital essencial**.

25. Entende o STJ que “não será dado ao credor fiduciário, de imediato, vendê-los ou retirá-los do estabelecimento do devedor, enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101 /2005” (STJ - AgInt no TP: 3137 MT 2020/0301403-0, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Data De Julgamento: 10/05/2021, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 13/05/2021).

26. Em se tratando de atividade rural, tem-se que retirar da recuperanda a própria fazenda, obstando a continuidade do plantio e pecuária, resulta em um impacto direto aos interesses dos demais credores sujeitos aos efeitos da recuperação, o que, por consequência, diminui, em muito, o potencial faturamento que auxiliaria na superação da crise empresarial, conforme explica recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

10 de 12

**Curitiba**  
Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**  
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

[www.pansieriadogados.com.br](http://www.pansieriadogados.com.br)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMÓVEL RURAL UTILIZADO PARA PLANTIO. ESSENCIALIDADE DO BEM. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso dos autos o bem é um imóvel rural que possui total identidade com a atividade dos agravados, qual seja: produção rural. Inclusive é o imóvel indicado como sendo a sede do grupo recuperando. 2. Decisão mantida. 3. Recurso desprovido.

(TJ-MT - AI: 10138834820228110000, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 06/06/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/06/2023)

27. No caso em tela, o acervo probatório demonstrou que o referido bem faz é parte essencial do processo produtivo e do desenvolvimento da atividade empresarial Recuperanda, que leia-se, exerce atividade Rural (agrícola e pecuária).

28. Com efeito, a Fazenda São Judas Tadeu I, além de deter benfeitorias tendentes ao alojamento de funcionários e maquinários – que não poderiam ser simplesmente descolados sem que para isso fosse necessário realizar alto investimento –, também contém grande extensão de área plantada (1.000 ha) – que, certamente, se retirada da posse da Recuperanda diminuirá significativamente o seu faturamento.

29. Assim, o prosseguimento de atos de consolidação da referida propriedade em favor do credor fiduciário tem potencial de afetar a efetividade do resultado útil recuperacional, o que iria na contramão do princípio basilar da preservação da empresa, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, além do princípio constitucional da preservação do trabalho humano e da busca do pleno emprego (artigo 170, caput, e inciso VIII, da CF).

30. Diante de tudo isso é que se tem, por esta Administração Judicial, a opinião de que deve ser deferido o pedido da suspensão dos atos de consolidação de propriedade promovidos pelo Banco Original S.A., com fulcro no art. 6º, § 4º e

11 de 12

**Curitiba**  
Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**  
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

[www.pansieriadogados.com.br](http://www.pansieriadogados.com.br)

art. 47, ambos da Lei n. 11.101/2005, ante a comprovação de tratar-se de bem de capital essencial à consecução da atividade econômica desenvolvida pelas Recuperanda, pois faz parte de dos bens afetos a meio produtivo que gera faturamento para superação da crise.

#### IV – REQUERIMENTOS

31. Ante o exposto, manifesta-se e requer a Administração Judicial pelo deferimento da suspensão da consolidação da propriedade fiduciária promovida pelo Banco Original S.A., sob a área da Fazenda São Judas Tadeu I, matriculada sob o n. 2.987 do CRI da comarca de Vila Rica/MT.

Pede deferimento.

Rondonópolis/MT, 31 de Janeiro de 2024.



**FLAVIO PANSIERI**

OAB/PR 31.150

#### Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

#### Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

12 de 12

[www.pansieriadvogados.com.br](http://www.pansieriadvogados.com.br)